



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 099 /11 – CEFOR**

**Altera o inc. IV do art. 10, o inc. I do art. 25, o *caput* do § 3º do art. 30, o *caput* do art. 31, o art. 32, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 33 e o *caput* e seus incs. I, VI e IX do art. 36; inclui incs. I e II no § 3º do art. 30 e §§ 5º e 6º nesse mesmo artigo, art. 32-A, § 3º no art. 33 e §§ 1º e 2º no art. 36; e revoga o § 4º do art. 30, o § 1º do art. 31, o art. 34 e o inc. XVIII do art. 51; todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre definições e tipologia, autorizações e veículos em edificações.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Sebastião Melo, Luiz Braz e Reginaldo Pujol.

O Projeto, consoante se vê na Exposição de Motivos, tem por objetivo promover alterações pontuais na Lei nº 8.279, de 1999 (responsável por disciplinar, no âmbito do Município, o uso do mobiliário urbano e de veículos publicitários). Segundo, ainda, a Exposição de Motivos, o Projeto: I) “é o resultado de intenso esforço desenvolvido por consultores nacionais, que buscaram exemplos em outras capitais do centro do país, com vista a impedir a poluição visual”; II) visa “a corrigir imperfeições do texto legal, agregando novos conceitos aos elementos de comunicação visual”.

Protocolado em julho de 2010, recebeu Parecer Prévio da Procuradoria que disse não haver impedimento jurídico à tramitação da matéria. Após, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação.



**PARECER Nº 099 /11 – CEFOR**


No que diz respeito ao exame da Proposição por esta Comissão, verifica-se que não há qualquer relação direta com os aspectos orçamentários ou financeiros do Município, senão que se trata de corrigir de forma pontual imperfeições no texto da Lei vigente desde 1999 e de agregar novos conceitos aos elementos de comunicação visual.

Assim, consideradas unicamente as competências contidas no inciso I do art. 37 do Regimento, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de agosto de 2011.

  
**Vereador João Antonio Dib,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 23-08-2011

  
**Vereador João Carlos Nedel – Presidente**

*com restrições*

  
**Vereador Airto Ferronato**

  
**Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente**

*C/ restrições*

**Vereador Mauro Pinheiro**